



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22.06.1994

**LEI MUNICIPAL Nº 276/GP/PMVA/04.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º,
CRIA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.
4º DA LEI MUNICIPAL Nº 031/GP/97,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO
ANARI**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e **ELE** sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 031/GP/97 passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho será constituído por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes sendo assim representado:

I – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Suplente;

II - Um Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Suplente;

III – Um Representante do Poder Legislativo e Suplente;

IV- Dois representantes dos Professores municipais e Suplente;

V – Um Representante dos servidores de apoio das escolas municipais de ensino fundamental e Suplente ;

VI – Um Representante de pais de alunos da rede municipal, sendo membros da A.P.P.(Associação de Pais e Professores) e Suplente ;

§ 1º Os membros do Conselho deverão ser indicados por seus pares ao Prefeito que os nomeará para exercer suas funções;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22.06.1994

§ 2º *O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas por um mandato;*

§ 3º *Ao Suplente, caberá a função de substituir o titular na sua ausência e/ou impedimento legal em suas respectivas funções;*

§ 4º *As funções dos Membros do Conselho serão prestação de serviços públicos relevantes;*

Art. 2º - No Art. 2º da Lei Municipal nº 031/GP/97 passa vigorar o **Parágrafo Único** com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Secretaria de Fazenda ou órgão responsável, encarregada de enviar mensalmente ao Conselho para análise, os Documentos mencionados no inciso 3º do Art. 3º da Lei 031/GP/97;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal